Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Gurupi

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024/GUR/REI/IFTO, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO *CAMPUS* GURUPI, DO IFTO

Chamada Pública nº 2/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus* Gurupi, pessoa jurídica de direito público, com sede à na alameda Madrid Nª 545, Jardim Sevilha n°, inscrito no CNPJ sob n. 10.742.006/0005-11, representada neste ato pelo Diretora-geral, Milene Lopes dos Santos Queta, nomeada pela Portaria nº 549/2022/REITORIA/IFTO, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 29/01/2025 a 17/12/2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 08:59 horas, horário de Brasília, do dia 02 de dezembro de 2024, para a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do *Campus* Gurupi do IFTO, localizado no Bairro Jardim Sevilha, na Alameda Madrid, Nª 545 esquina com a rua Saragoça - TO. A sessão pública ocorrerá às 9 horas, no horário de Brasília, no dia 02 de dezembro de 2024, no miniauditório, do *Campus* Gurupi/IFTO.

2. DO OBJETIVO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R$)	
				Unitário	Valor Total
1	**Banana**, fruta *in natura*, peso unitário em média 200g, **espécie prata**. Devem vir frescos, com aroma e cor característicos,	Kg	997	4,93	4.915,21

	apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Sem manchas ou defeitos na casca				
2	**Laranja**, fruta *in natura*, peso unitário em média 200g, **espécie pera**, com baixo teor de acidez, frutos graúdos de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal com casca firme e brilhante, sem partes machucadas. Deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.	kg	997	5,61	5.596,49
3	**Mexerica**, fruta *in natura*, peso unitário em média 200g, **espécie ponkan**, frutos graúdos de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal com casca firme e brilhante, sem partes machucadas. Deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.	kg	579	8,00	4.633,93
4	**Pãozinho de abóbora**, produto preparado com farinha de trigo, abobora e outros. Deverão estar embalados em saco plástico atóxico transparente, contendo quantidade ou peso, data de validade e data de fabricação impressos. Prazo de validade de 03 dias na data da entrega. Fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Produto deve ser entregue fatiado, com peso médio de 100 gramas por fatia. O local deve ter Licença da Vigilância Sanitária para funcionamento.	Kg	150	29,80	4.470,00
5	**Pãozinho de batata**, produto preparado com farinha de trigo, batata e outros. Deverão estar embalados em saco plástico atóxico transparente, contendo quantidade ou peso, data de	kg	150	32,26	4.839,00

	validade e data de fabricação impressos. Prazo de validade de 03 dias na data da entrega. Fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Produto deve ser entregue fatiado, com peso médio de 100 gramas por fatia. O local deve ter Licença da Vigilância Sanitária para funcionamento.				
6	**Pãozinho de mandioca**, produto preparado com farinha de trigo, mandioca e outros. Deverão estar embalados em saco plástico atóxico transparente, contendo quantidade ou peso, data de validade e data de fabricação impressos. Prazo de validade de 03 dias na data da entrega. Fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Produto deve ser entregue fatiado, com peso médio de 100 gramas por fatia. O local deve ter Licença da Vigilância Sanitária para funcionamento.	kg	150	31,93	4.789,00
7	**Peta Polvilho Doce**, produto preparado com polvilho e outros. Deverão estar embalados em saco plástico atóxico transparente, contendo quantidade ou peso, data de validade e data de fabricação impressos. Prazo de validade de 03 dias na data da entrega. Fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Produto deve ser entregue em embalagem de 2kg. O local deve ter Licença da Vigilância Sanitária para funcionamento.	kg	75	45,30	3.397,25
Total					**R$ 32.640,88**

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2024).

3. DA FONTE DO RECURSO

3.1. Recursos provenientes do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, no valor de **R$ 65.722,00** (sessenta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais)**.**

3.2. Para a aquisição voltada para a agricultura familiar, via Chamada Pública, o montante a ser executado será de 49,66%, ou seja, perfazendo o valor de **R$ 32.640,88** (trinta e dois mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos)**.**

4. DOS PREÇOS

4.1 A definição dos preços observou o art. 31º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Art. 30º § 1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores devem corresponder aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados na chamada pública.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

5.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Físico do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

5.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física ou CAF Físico de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

5.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica ou CAF Jurídico para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.5. **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

5.5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme os Anexos I, II e III.

5.5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada logo após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no mesmo dia do prazo da publicação da relação dos proponentes, e no prazo de até 10 dias, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física ou CAF Físico de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica ou CAF Jurídico da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA

6.1. O proponente ou o seu representante, deverá, na mesma ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar para efetuar seu credenciamento como participante da SESSÃO PÚBLICA deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

6.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

6.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

6.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

6.5. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão.

6.6. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

7. DOS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os envelopes deverão ser entregues na Direção-geral das 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, na Alameda Madrid, 545 esquina com a rua Saragoça - Jardim Sevilha, Gurupi - TO.

7.2. Cada participante deverá apresentar dois envelopes numerados e identificados, o nº 1 contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o nº 2 contendo o **PROJETO DE VENDA**. Os envelopes poderão ser entregues no endereço/local citado no item 7.1. por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade e do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente, para a qual será emitido o respectivo recibo.

7.3. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será permitido o encaminhamento de envelope por via postal.

7.4. O *Campus* Gurupi, do IFTO, não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que não seja no endereço/local citado no item 7.1.

7.5. Se por ventura mais dois envelopes de um mesmo participante forem protocolados, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aqueles apresentados por último, tempestivamente.

7.6. Não será permitido o recebimento de envelopes, adendos ou esclarecimentos depois de ultrapassado o horário/prazo máximo estipulado para o protocolo de envelope contendo os documentos necessários à habilitação e o projeto de venda, observado a situação exposta no item 7.5.

7.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelopes fechados e lacrados, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

*ENVELOPE Nº 1/ENVELOPE Nº 2

* DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROJETO DE VENDA

* *CAMPUS* GURUPI, DO IFTO

* CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024/GUR/REI/IFTO, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

* FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

7.8. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na chamada pública, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

7.9. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

8.4. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão.

8.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. DO PROJETO DE VENDA

9.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 (Anexo II ou III ou IV) e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

9.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

9.5. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora.

9.6. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica ou CAF Jurídico multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica ou CAF Jurídico x R$ 40.000,00.

9.7. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física ou CAF Físico, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

9.8. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação em DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres rurais no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e mulheres rurais, conforme identificação em DAP(s) ou CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica ou CAF Jurídico conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica ou CAF Jurídico;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.4. Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos

demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1 e 10.2.

10.5. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o item 10.3, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido."

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Os licitantes e contratados devem atender no quer for cabível, aos critérios de sustentabilidade ambiental, como determina a IN MPOG 01/2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, sendo:

11.2. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

11.3. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.4. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

11.5. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

11.6. Cada empresa pode adotar abordagem própria, adequada caso-a-caso, conforme o produto sendo transportado.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (modelo anexo VI), no prazo de um dia útil a contar da data da ata da sessão, nas fases de habilitação e/ou classificação do proponente.

12.2. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de dois dias úteis, a partir do recebimento do recurso.

12.3. O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus* Gurupi e no sítio do IFTO na internet (http://www.ifto.edu.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamada-publica), conforme cronograma.

13. DO CONTRATO

13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

14. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

14.1. Não será exigido amostra dos produtos.

15. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma descrito no item 2.1 deste documento.

15.2. A convocação do fornecedor pelo *Campus* Gurupi, do IFTO poderá ser por telefone, mensagem de texto ou *e-mail* e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no quadro acima.

15.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE.

15.4. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade julgadas pela comissão, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

15.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

15.6. As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva do contratado.

15.7. **A entrega dos produtos deverá ser realizada no *Campus* Gurupi do IFTO,** na Alameda Madrid, 545 esquina com a rua Saragoça - Jardim Sevilha.

15.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

15.9. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

I - isentos de substâncias terrosas;

II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

IV - sem umidade externa anormal;

V - isentos de odor e sabor estranhos;

VI - isentos de enfermidades.

15.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

15.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

15.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado,

na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na Alameda Madrid, 545 esquina com a rua Saragoça - Jardim Sevilha.

17.2. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para coad.gurupi@ifto.edu.br.

17.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

17.5. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus* Gurupi, do IFTO, e encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

17.6. **Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.**

17.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

17.8. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

17.9. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local de Execução do PNAE.

17.11É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.12. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

17.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral do *Campus* e Comissão Local de Execução do PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

18. CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA
1	Divulgação da Chamada Pública	12/novembro/2024
2	Entrega dos envelopes	12/11/2024 a 02/12/2024 (mínimo de 20 dias corridos, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020)
3	Sessão pública e abertura dos envelopes	03/12/2024
4	Resultado da seleção	03/12/2024
5	Recursos	03/12/2024 a 04/12/2024
6	Resultado final do processo de seleção	05/12/2024
7	Entrega das amostras dos produtos	Não será necessário
8	Resultado da análise das amostras dos produtos e homologação do resultado	Não será necessário
9	Data prevista para assinatura do contrato	A partir de 09/12/2024
10	Entrega do produto	**Conforme calendário escolar** (Será solicitado semanalmente pela administração respeitando-se as quantidades contidas na fração de entrega semana - Anexo I - Projeto Básico)

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Projeto de Venda Fornecedor Individual;
- Anexo II – Projeto de Venda Grupo Informal;
- Anexo III - Projeto de Venda Grupo Formal;
- Anexo IV - Interposição de Recursos;
- Anexo V – Minuta do Contrato.

Gurupi, 12 de novembro de 2024.

MILENE LOPES DOS SANTOS QUETA
Diretora-geral

Documento assinado eletronicamente por **Milene Lopes dos Santos Queta**, **Diretora-Geral**, em 12/11/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2564615** e o código CRC **7626E901**.

Alameda Madrid, 545 - Setor Jardim Sevilha — CEP 77.410-470
Gurupi/TO — (63) 3311-5400 — https://portal.ifto.edu.br/gurupi
gurupi@ifto.edu.br